



Regras gerais de demarcação de prédios

Considerações gerais

A demarcação é um direito do titular cadastral e apenas este, ou alguém por ele mandatado, tem legitimamente para definir os limites do seu prédio. Deve ser feita em conformidade com pelo menos um dos seguintes itens:

- O respectivo título;
- Em harmonia com a posse dos confinantes.

A demarcação do prédio é obrigatória, excepto nos casos onde as extremas do prédio são:

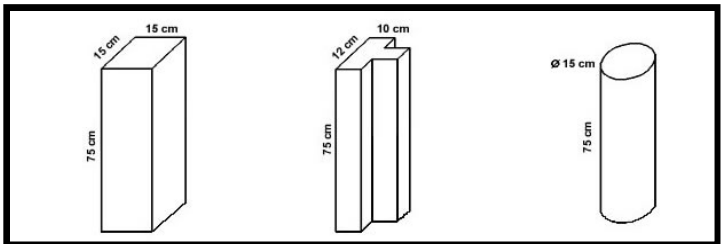
- Acidentes naturais, tais como linhas de água, leitos de curso de água, margem de lagos, lagoas, linha de costa atlântica, barranco, vale ou outros.
- Acidentes artificiais, tais como, valas, linha de caminho de ferro, estradas, caminhos, arruamentos, sebes, muros, vedações, escarpados, taludes, construções, edifícios, etc.

Os titulares que já tenham os prédios demarcados devem mantê-los tal como eles estão, devendo apenas sinalizar os marcos já existentes em conformidade.

Características dos marcos de propriedade

Devem ser de pedra, cantaria, betão, madeira, plástico ou outro tipo de materiais resistentes e, de preferência, pintados de branco.

As suas dimensões devem permitir a sua visibilidade inequívoca sobre o terreno.



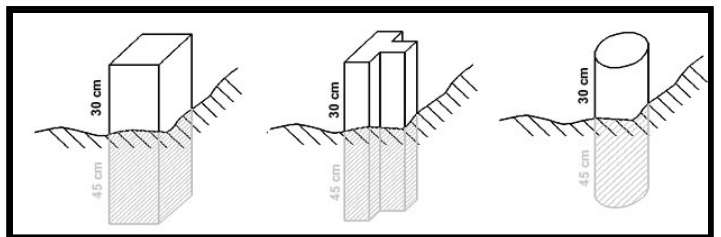
O Instituto Geográfico Português aconselha a utilização de marcos de propriedade com as formas e dimensões ilustradas.

Colocação dos marcos de propriedade

Os marcos devem ser fixados de modo a que não sejam facilmente libertos do local onde são colocados.

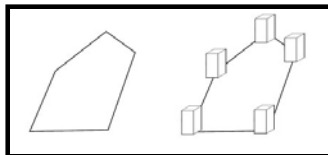
Deve ser assegurada a visibilidade entre o marco de propriedade colocado e os seus posterior e anterior.

Sempre que possível deve ser garantida a limpeza da estrema.

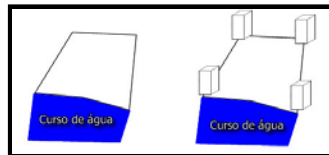


O Instituto Geográfico Português aconselha que os marcos sejam enterrados em cerca de 45 cm.

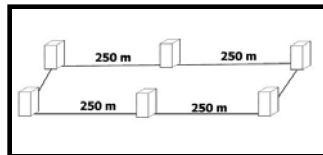
Uma estrema de prédio (que não seja limite natural) deve ser demarcada nas seguintes situações:



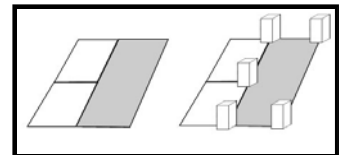
1. Mudanças de direcção



2. Antes dos limites naturais



3. Em intervalos máximos de 250 metros



4. Intersecção com outros prédios

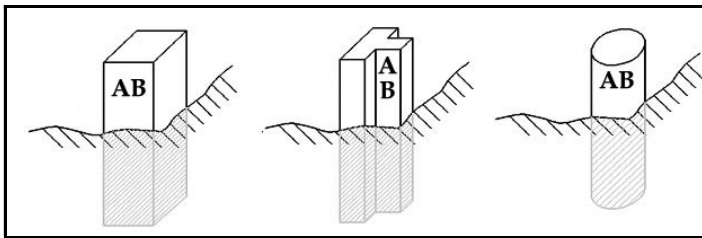
Na impossibilidade de colocação do marco de propriedade no ponto onde é necessário, o titular cadastral deve colocá-lo o mais perto possível do mesmo e sobre a estrema do prédio, nomeadamente:

- Na existência de um obstáculo;
- Em terrenos demasiado instáveis;
- Na existência de infra-estruturas subterrâneas.

Sinalização dos marcos de propriedade

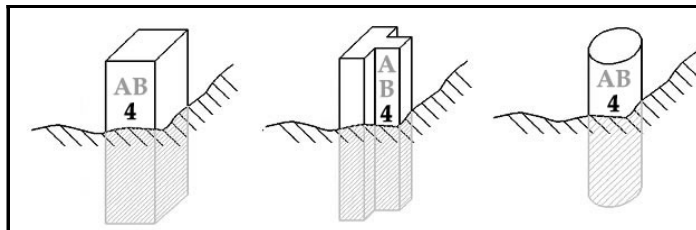
Os marcos de propriedade devem ser sinalizados com indicações pintadas ou gravadas, de forma a garantir a identificação das estremas do prédio e os respectivos titulares.

A sinalização deve conter as iniciais do nome dos titulares cadastrais, uma numeração sequencial e indicações que identifiquem a direcção das estremas.

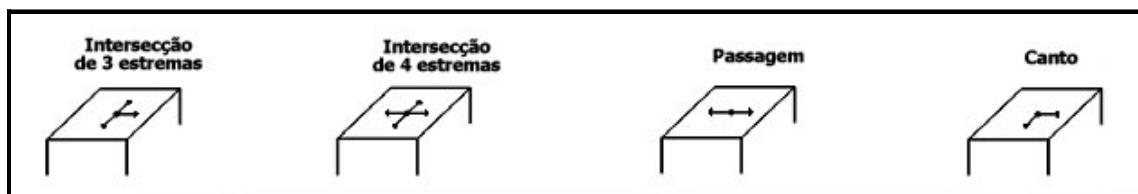


As iniciais dos titulares cadastrais devem ser colocadas do lado de dentro do prédio a que respeita.

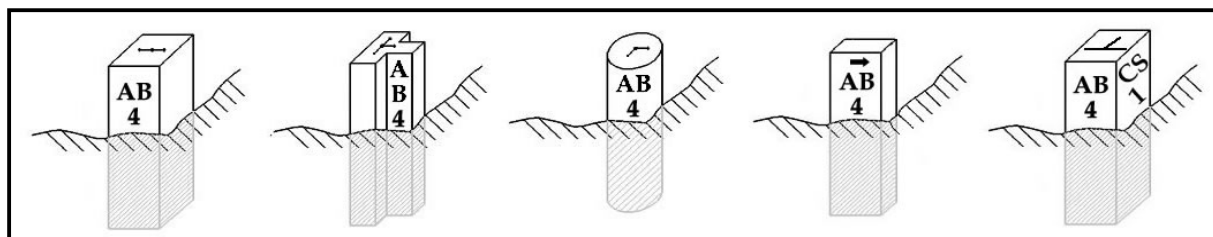
A numeração sequencial deve ser feita preferencialmente no sentido horário e por baixo das iniciais do nome do titular cadastral.



A direcção da estrema deve ser efectuada através de setas ou segmentos de recta que indiquem o sentido e a direcção das estremas, que sejam pintadas ou gravadas no topo do marco.



Em caso de impossibilidade de sinalização no topo, esta deverá ser colocada por cima das iniciais do nome do titular cadastral.



Demarcação de prédios contíguos

Sempre que um marco de propriedade corresponda à demarcação de pelo menos dois prédios contíguos, os respectivos titulares devem evitar a duplicação de marcos, acordando a colocação de um único marco de propriedade.

No local onde se intersectem duas estremas, os titulares cadastrais devem colocar por mútuo acordo, um único marco de propriedade com a respectiva sinalização.



Em local de passagem os titulares cadastrais devem colocar igualmente por mútuo acordo, um único marco de propriedade com a respectiva sinalização.